

SOBRE O ESTILO E MODO DE FALAR E ESCREVER

Pedro CARUSO¹

- RESUMO: Este trabalho apresenta o texto crítico de uma Lei ou Provisão de Filipe I, rei de Portugal, sobre as diversas formas de tratamento no período arcaico da língua portuguesa.
- UNITERMOS: Edição crítica; português arcaico; pronomes de tratamento.

Há certos autores e, principalmente, certas obras que nunca podem e nunca devem ser omitidos em determinados tipos de trabalho. Para a edição crítica de um texto ou para o estudo da língua portuguesa na sua fase arcaica, por exemplo, nomes como os de Carolina Michaëlis de Vasconcelos, de José Joaquim Nunes, de A. Epifânio da Silva Dias, entre outros, têm presença obrigatória. Isso não quer dizer, no entanto, que devemos aceitar graciosamente tudo o que disseram. É preciso, em alguns casos, rever, acrescentar e mesmo corrigir certas falhas ou certas afirmações que, baseadas em material precário ou na própria falta de material, hoje não mais fazem sentido.

Um exemplo desse procedimento pode ser visto na obra *Poética y Realidad en el Cancionero Peninsular de la Edad Media*, de autoria de Asensio (1957), onde se criticam, até com extrema dureza, as restaurações de textos antigos feitas por Carolina Michaëlis e, principalmente, por José Joaquim Nunes.

Por outro lado, quem chegar a ler na *Zeitschrift für Romanische Philologie* as observações críticas feitas por A. Epifânio da Silva Dias² (1893) a respeito da edição publicada em Stuttgart, por Kausler, do *Cancioneiro Geral*, de Garcia de Resende,³ passará a ter um péssimo juízo dos critérios do referido editor alemão. São nada menos que 23 folhas de observações e retoques à referida edição e, desse total, podemos afirmar que, mais ou menos, 40% dos retoques ou correções não têm razão de ser. Baseiam-se simplesmente em variantes de exemplares de uma mesma edição,

1. Departamento de Linguística – Faculdade de Ciências e Letras – UNESP – 19800-000 – Assis – SP.

2. "Einige Bemerkungen zur Verbesserung des Cancioneiro Geral von Resende", p. 113-36.

3. Garcia de Resende, *Cancioneiro Geral*, nova edição de Dr. E. H. von Kausler, Stuttgart, 1846-1852, 3 v.

variantes que o ilustre resenhista desconhecia. E, o mais importante, quando alguém se refere às edições do *Cancioneiro Geral*, sempre tem uma palavra de menosprezo à edição alemã, como se o seu responsável tivesse cometido o crime de colocar variantes, de omitir versos etc., etc.⁴

Por seu turno, Said Ali (1937, p. 3), no artigo “De eu e tu a majestade”, referindo-se à introdução do termo de reverência *majestade*, diz: “... até 1581, anno em que tomou conta do throno portuguez Filippe II de Hespanha, introduzindo-se então o título official de *majestade*”.

A afirmação não é exata, pois oficialmente o termo *majestade* só foi introduzido em 1597 (16.9), um ano antes da morte de Filipe II, ocorrida a 13 de setembro de 1598. Não se trata pois de erro, mas sim de uma afirmação um tanto vaga, que situa a oficialização do tratamento *majestade* logo no primeiro ano do reinado de Filipe II (1581-1598). O que é certo, e o texto que ora se publica, pela primeira vez na sua totalidade, nos mostra, é que o referido tratamento só foi oficializado no ano de 1597.

Embora oficializado em 1597, o seu uso ou pelo menos o primeiro rei de Portugal a receber tal tratamento foi D. Sebastião, em 1570⁵ ou 1576.⁶ Como se sabe, o tratamento dispensado aos primeiros reis de Portugal era o modesto *Vossa Mercê*, passando talvez pelo tratamento *Vossa Senhoria*, até ser substituído por *Vossa Alteza*, tratamento empregado até a época de D. Sebastião. Ao que parece, o tratamento *Majestade* foi trazido da Alemanha para a Espanha pelo imperador Carlos V. Em Portugal, como dissemos, deve ter sido introduzido em 1570 ou 1576. Entre estas datas e a sua oficialização há um bom espaço de tempo, fato que parece explicar o primeiro parágrafo da Provisão del Rei “Sobre o estilo e modo de falar e escrever”.

A imprecisão da data fixada por Said Ali, somada às informações que o Dr. António Leandro Alves, insigne Diretor da Biblioteca e Arquivo Distrital de Évora, nos enviou, em 1971, por carta, a respeito da “extrema raridade dos dois impressos, que nem sequer foram referidos na *Bibliografia das Obras do Século XVI*, de António Anselmo, e cuja existência na Biblioteca era praticamente desconhecida”, despertou-nos o desejo de publicar o referido texto.⁷

4. É, lamentavelmente, a opinião de Costa Pimpão ao dizer, referindo-se ao artigo de J. Cornu – “Phonologie syntactique du Cancioneiro Geral”: “Este trabalho foi, infelizmente, elaborado sobre a edição de Estugarda, que merece limitada confiança”. (Cf. Pimpão, 1947, p. 384, nota 6)

5. Em 1570, numa reunião para se organizar uma confederação contra os Mouros, sugerida pelo Papa S. Pio V e pelo próprio D. Filipe, o rei de Espanha, temendo que D. Sebastião o tratasse, diante da corte, por *Alteza*, apressou-se em tratá-lo por *Majestade*, obrigando-o desse modo a dispensar o mesmo tratamento. (Cf. *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, (s.v. Filipe)

6. Nos últimos dias de 1576, durante uma audiência em Guadalupe, concedida por D. Filipe a D. Sebastião, que procurava o apoio do rei de Espanha para o seu projeto de conquista de Marrocos, o rei espanhol tratou-o por *Majestade*. (Cf. *Enciclopédia Jackson*, s.v. Mercê)

7. Este texto foi parcialmente publicado por Luís F. Lindley Cintra (Cf. *Sobre “Formas de Tratamento” na língua portuguesa*, Lisboa: Livros Horizonte, 1972, p. 131-3), que o remete para as *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, de António Caetano de Souza, IV, Lisboa, 1745, p. 287-90, de onde o extraiu. Na nova edição das *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado (Coimbra, Atlântida-Livraria Editora, 1950), o texto se encontra às p. 362-66. A comparação dos três

O texto, "Sobre o estilo e modo de falar e escrever", nada mais é do que uma Lei ou Provisão com que o Rei D. Filipe procura estabelecer uma hierarquização dos pronomes de tratamento, acrescentando-se ainda algumas instruções acerca dos cabeçalhos e remates das cartas.

São dois impressos pertencentes à Biblioteca Pública e ao Arquivo Distrital de Évora, catalogados sob Cotas: Séc. XVI, 3.854 e Séc. XVI, 5.282, respectivamente designados aqui pelas letras A e B.

As variantes entre estes dois impressos são na maioria ortográficas e de pontuação. Apenas no final do texto elas são mais significativas.

Para melhor entendimento do texto e fixação da época em que ele foi lavrado, julgamos cabível algumas informações ligeiras a respeito de D. Filipe e de Miguel de Moura, este, nome que figura apenas no impresso B.

D. Filipe (I de Portugal e II de Espanha) é filho de Carlos V, imperador da Alemanha e rei de Espanha, e da imperatriz D. Isabel, filha do rei de Portugal, D. Manuel. Nasceu em Valladolid em 1527 e morreu no Escorial em 1598 (13.9). Tornou-se rei de Portugal, com a morte do cardeal D. Henrique que, por sua vez, substituíra D. Sebastião, morto em 1578. Em 1581,⁸ entra em Lisboa e, em 1582 (11.2), volta para a Espanha, para não mais retornar. Em seu lugar, deixa o cardeal-arquiduque Alberto de Áustria, assessorado por um Conselho de Regência, formado pelo arcebispo de Lisboa, por Pedro de Alcáçova Carneiro e por Miguel de Moura. Em Madrid, D. Filipe tem a assessorá-lo um Conselho para os negócios portugueses, formado pelo bispo capelão-mor D. Jorge de Ataíde, pelo vedor da fazenda Cristóvão de Moura e por mais dois desembargadores do paço. O cardeal-arquiduque Alberto deixa o governo em 1593.

Miguel de Moura nasceu em Lisboa em 1538 e morreu em 1600. Foi político e cortesão, tendo servido a D. João III, à rainha regente D. Catarina, a D. Sebastião e a D. Filipe I.

Agora algumas observações a respeito da transcrição do texto, que procuramos reproduzir com fidelidade, eliminando porém todas as particularidades gráficas que não se relacionam com a pronúncia das palavras.

Assim:

1. simplificamos as consoantes dobradas e eliminamos todos arrebiques como *ph*, *th* etc.;
2. uniformizamos o emprego das letras *u* e *i*, empregando-as somente com valor vocálico e utilizamos as letras *v* e *j* para valores de consoantes;
3. atribuímos ao *y* o valor de semivogal;

impressos leva-nos a aproximar a cópia que aparece nas Provas a do impresso de Cota Séc. XVI, 5.282, da Biblioteca e Arquivo Distrital de Évora, designado aqui pela letra B.

8. Na verdade, o rei permaneceu alguns meses em Tomar, onde entrou a 16.3.1581. Esta demora em Tomar deveu-se à peste que grassava em Lisboa. Somente em 29.6.1581, D. Filipe entra solenemente na capital portuguesa.

4. transcrevemos & por e e o s floral por s;
5. introduzimos acentos e pontuamos segundo hábitos atuais;
6. separamos as palavras que no texto vêm juntas e juntamos as que vêm separadas;
7. desenvolvemos todas as abreviaturas;
8. indicamos a nasalidade pelos símbolos habituais de nasalização ~ (til), m e n; mantivemos porém o til em palavras como *hũ*, *hũa*, *algũa*, *nenhũa*.

CARUSO, P. On style and addressing pronouns in speech and writing, *Alfa*, São Paulo, v. 37, p. 205-208, 1993.

- **ABSTRACT:** *This paper presents a critical edition of a Law or Provision by Philip, king of Portugal, about the several addressing pronouns in the archaic period of the portuguese language.*
- **KEYWORDS:** *Critical edition; old portuguese, addressing pronouns.*

Referências bibliográficas

- ASENSIO, E. *Poética y realidad en el cancionero peninsular de la Edad Media*. Madrid: Gredos, 1957.
- CINTRA, L. F. L. *Sobre "Formas de Tratamento" na língua portuguesa*. Lisboa: Livros Horizonte, 1972.
- GRANDE *enciclopédia portuguesa e brasileira*. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1960. v. 11.
- PIMPÃO, A. J. C. *História da literatura portuguesa (sécs. XII a XV)*. Lisboa: Quadrante, 1947. v. 1.
- SAID ALI, M. De "eu" e "tu" a majestade (Tratamento de familiaridade e Reverência). *Revista de Cultura*, n. 129-31, 1937.

ANEXO

SOBRE O ESTILO E MODO DE FALAR E ESCREVER¹

Dom Filipe, per graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além mar, em África, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia, etc.,

Faço saber, aos que esta minha Ley virem, que sendo eu informado das grandes desordens e abusos que se têm introduzido no modo de falar e escrever, e que vão continuamente em crescimento e têm chegado a muyto excesso, de que têm resultado muytos inconvenientes,² e que conueria muyto a meu serviço, e ao bem e sossego de meus vassallos, reformar os estilos de falar e escrever e reduzi-los à ordem e termo certo, e praticando-o e tratando-o com pessoas do meu Conselho e outras de letras e de experiência, ordeney de prover nisto na forma e maneyra ao diante declarada.

Primeyramente, posto que se podia escusar nesta Ley tratar-se de mim, nem de outras pessoas Reaes, todavia, para que melhor³ se guarde e cumpra o que toca a todos, ordeno e mando que no alto das cartas ou papéys que se me escreverem se ponha Senhor, sem outra cousa, e no fim delas, Deos guarde a Católica pessoa de Vossa Magestade;⁴ e no fim da lauda em que se rematar a carta se porá o sinal de quem a escrever, sem outra cousa algũa, e no sobrescrito se porá A El Rey Nosso Senhor. E os Duques e Marqueses e seus filhos primogênitos somente poderão por no sobrescrito A El Rey meu Senhor, e o mesmo sobrescrito poderão por todos os mays filhos dos Duques além do primogênito que tiverem parentesco com a Coroa Real dentro do quarto grao, contando conforme o Dereyto⁵ Canônico. E quando não tiverem o dito parentesco ou não estiverem dentro do dito grao não poderão por o dito sobrescrito, nem o poderá por outra algũa pessoa de qualquer qualidade, dignidade e condição que seja.

1. Tit. PROVISAM DEL REY NOSSO SENHOR, DE COMO se ha de falar, & escreuer. (B). ...Stylo... (A)

2. incouenientes (A,B)

3. melhor (B)

4. Magestade (A,B)

5. a dereito... (A); a direito... (B)

Que aos Príncipes herdeyros e sucessores destes Reynos se escreva pelo mesmo modo, mudando a Magestade⁶ em Alteza, e no remate e fim da carta se dirá Deos guarde a V. Alteza.

Que com as Ráinhas destes Reynos se guarde o mesmo estilo e ordem com os Reys. E com as Princesas deles o mesmo que está dito, que se há de ter com os Príncipes.

Que aos Ifantes e às Ifantes se fale somente por Alteza e se lhes escreva no alto da carta Senhor, e no fim dela Deos guarde a Vossa⁷ Alteza e no sobrescrito, Ao Senhor Ifante N. ou à Senhora Ifante N. Porém quando se escrever⁸ ou disser absolutamente Sua Alteza, se há de atribuir somente ao Príncipe herdeyro e sucessor destes Reynos.

Que aos genros e cunhados dos Reys destes Reynos e as suas noras e cunhadas se faça o mesmo tratamento que aos Ifantes, e que nenhũa outra pessoa se possa falar nem escrever por Alteza.

Que aos filhos e filhas legítimos dos ditos Ifantes se ponha no alto da Carta Senhor, e no sobrescrito, Ao Senhor Dom N. ou à Senhora Dona N., e se lhe escreva e fale por Excelência.

Que a nenhũa outra pessoa por grande estado, officio ou dignidade que tenha se fale por Excelência, de palavra, nem por escrito, senão àquelas pessoas a quem os Senhores Reys meus antecessores e eu tivermos feyto mercê que se chamem e falem por Excelência, como eles e eu temos feyto ao Duque de Bragança, nem se falará assi mesmo, nem escreverá à nenhũa⁹ pessoa por Senhoria Ilustríssima, nem Reverendíssima,¹⁰ e ao Arcebispo de Braga, como a Primás, se poderá falar e escrever por Senhoria Reverendíssima.

Que aos Arcebispos e Bispos, e aos Duques e a seus filhos que eu mandar cobrir, e aos Marqueses e Condes, e ao Prior do Crato, sejam obrigados¹¹ todas as pessoas de meus Reynos a escrever-lhes e falar-lhes por Senhoria e não a outra pessoa algũa.

Que aos Visoreys ou Governadores que ora são e pelo tempo forem destes Reynos (que não tiverem comigo o parentesco conteúdo nas promessas feytas aos ditos Reynos) sejam todas as pessoas deles obrigados a escrever e falar por Senhoria, enquanto servirem os ditos cargos.

Que ao Regedor da Justiça da Casa da Suplicação e Governador da Relação do Porto, Vedores¹² da Fazenda e Presidentes do Desembargo do Paço e Mesa da Consciência e Ordens, no tempo em que estiverem em seus tribunaes, falem por Senhoria todas as pessoas que neles entrarem, e o mesmo farão nas petições e papéys que se lhes escreverem e houverem¹³ de apresentar, estando assi mesmo nos seus

6. Magestade... (A,B)

7. guarde Vossa... (A)

8. quando escreuer... (A)

9. a nenhua (A,B)

10. Reuerendissima: ao... (A); Reuerendissima: & ao... (B)

11. obrigados a... (B)

12. Vedores... (B)

13. ouuerem... (A,B)

Tribunaes, e quando estiverem fora deles se lhes não poderá falar, nem escrever por Senhoria.

Que aos Embayxadores, que tiverem assento na minha Capela, e a qualquer outra pessoa, que por algum respeyto eu mandar cobrir, se possa escrever e falar por Senhoria, o que se não poderá fazer com outra pessoa algũa.

Que nas partes da Índia escrevam¹⁴ e falem por Senhoria ao Visorey ou Governador delas todas as pessoas que andarem.

Que no estilo de escrever hũas pessoas a outras se guarde geralmente sem exceção algũa a ordem seguinte. Começará a carta ou papel pela razão ou pelo negócio sobre que se escrever sem por debayxo da Cruz no alto, nem ao princípio da regra nenhũ título, nem letra, nem cifra que o signifique, e acabará a carta dizendo Deos guarde Vossa Senhoria, ou Vossa Mercê, ou Deos vos guarde, e logo a data do lugar e do tempo, e após ela o sinal sem outra cortesia no meo.

E toda a pessoa que tiver título de Duque, Marquês ou Conde, Visconde ou Barão, quando fizer o seu sinal nas cartas e em quaesquer outros papéys e escrituras, declarará o título que tiver e o nome do lugar donde o tiver.

Que nos sobrescritos se ponha ao Prelado a dignidade Eclesiástica que tiver, e ao Duque, Marquês ou Conde, Visconde ou Barão, a de seu título, e aos fidalgos e outras pessoas, seus nomes e apelidos, e a cada hũ dos nomeados neste capítulo, a dignidade ou grao de letras que tiverem, e aos que forem criados meus, o foro que em minha casa tiverem.

Que desta ordem se não possa exceptuar, nem exceptue o vassalo escrevendo ao Senhor, nem o criado a seu amo, porém os officiaes das Câmaras das Cidades, Vilas e Lugares que escreverem aos senhores deles, que tiverem doação minha para se poderem chamar senhores dos taes lugares, porão nos sobrescritos das cartas A N. da Câmara da sua Vila e N. e os pays aos filhos, e os filhos aos pays, e os irmãos aos irmãos poderão além do nome próprio acrescentar¹⁵ o natural, e também antre o marido e a molher declarar o estado do matrimônio se quizerem.

Que às molheres se faça o mesmo tratamento por escrito e de palavra, que conforme ao que está dito se há de fazer a seus maridos.

Que aos Geraes e Provinciaes¹⁶ das Ordens se possa falar e escrever por Paternidade, e aos mays Religiosos por Reverência, e no sobrescrito se lhes poderá por além do nome, o officio ou grao de letras que também tiverem, mas em presença dos Geraes não se chamará Paternidade a ninguém se não¹⁷ a eles.

Outrossi, por atalhar os excessos que se vão introduzindo, pondo coronéys nos escudos de Armas e Sinetes e Reposteyros as pessoas que os não podem por, ordeno e mando que nenhũa pessoa possa por coronéys nos taes selos ou Reposteyros, nem

14. escrevão... (A,B)

15. acrescentar... (A,B)

16. Prouincias... (A)

17. senão... (B)

em outra parte algũa em que houver¹⁸ Armas, exceto os Duques e seus filhos, Marqueses e Condes, pondo-os porém regulados conforme a qualidade do título de cada hũ, que mandarey declarar por Rey de Armas Portugal, a quem para isso se dará ordem, tomando-se dele e doutras pessoas práticas na nobreza as informações necessárias.

E os que não cumprirem e guardarem¹⁹ inteiramente, em todo ou em parte, o conteúdo desta²⁰ minha Ley encorrerão pela primeyra vez em dez mil réys, a metade para²¹ o acusador e a outra para cativos; e pela segunda, em vinte mil réys, repartidos pela dita maneyra, e isto às pessoas²² que tiverem qualidade de fidalgos até Cavaleyros, e as outras pessoas de menor qualidade encorrerão em pena de dez cruzados, pela primeyra vez e hũ ano de degredo fora do lugar e termo, e pela segunda, em vinte cruzados e hũ ano de degredo pera África; e sendo compreendidos mays vezes, serão condenados em móres penas, segundo o arbítrio do julgador, tendo respeyto às qualidades das pessoas culpadas e à continuação de sua culpa, além do desprazer que eu por isso receberey, com que mandarey prover no que for necessário, que sendo a mor pena de todas, é de crer que não haverá²³ quem dê ocasião a isso. E mando a todas as Justiças destes meus Reynos e Senhorios que tenham particular cuydado de executar as ditas penas naqueles que não cumprirem inteiramente esta Ley. E para que a todos seja notória, mando ao Chanceler Mor que a publique em minha Chancelaria e envie logo o treslado dela sob meu selo e seu sinal a todos os Corregedores e Ouvidores das Comarcas dos ditos meus Reynos e Senhorios, aos quaes mando que também a publiquem nos lugares onde estiverem e a façam²⁴ publicar em todos os mays de suas Correyções e Ouvidorias, e enviem disso suas Certidões ao Chanceler Mor e registrar-se-a no livro da Mesa do Desembargo do Paço e nos livros das Relações das Casas da Suplicação e do Porto. E esta própria se lançará na Torre do Tombo. João Falcão a fez em Lisboa a 16 de Setembro de mil e quinhentos e noventa²⁵ e sete. E eu, o Secretário Lopo Soares, a fiz escrever.

EL REY.

Miguel de Moura²⁶

Simão Gonçalvez Preto.

18. ouer... (A,B)

19. guardè... (A); guardem... (B)

20. nesta minha... (A,B)

21. pera o acusador... (B)

22. as pessoas... (A,B)

23. auerà... (A,B)

24. a fação... (A,B)

25. quinhentos noventa... (A,B)

26. (A) omite.

Foy publicada na Chancelaria²⁷ a Ley del Rey nosso Senhor atrás escrita per mim Gaspar²⁸ Maldonado, escrivão dela, perante os officiaes da dita Chancelaria e outra muyta gente, que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a quatro de Outubro de mil quinhentos e noventa e sete anos.

Gaspar²⁹ Maldonado.

Vende-se em casa de Jorge Valente, livreiro del Rey nosso Senhor. Taxado em vinte réys.³⁰

27. na Chancellaria a Prouisão del Rey D. Philippe...(B)

28. Guaspar... (B)

29. Guaspar... (B)

30. Vende-se em... vinte réys. (A) omite.